

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE CIVIL**  
**LEI MUNICIPAL Nº 741 DE 22 DE MAIO DE 2020**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DO  
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente na Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2021 será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, §2º, da Constituição Federal:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal; II. organização e estrutura dos orçamentos;
- III. diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento; IV. dos “Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD”
- V. disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VI. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; VII. disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII. disposições finais.

**Art. 2º.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2021 deverá compreender os orçamentos fiscal e o da seguridade social.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 3º.** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2021, não se constituindo, todavia, e limite à programação das despesas.

**Art. 4º.** O projeto de lei orçamentária anual será elaborado de forma compatível com o Plano Plurianual, com a presente Lei e com as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000).

**Art. 5º.** Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2021.

**Art. 6º.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

**Art. 7º.** Para a elaboração da proposta orçamentária, as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, observado o disposto no artigo 30 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 8º.** O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 9º.** Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 10.** As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 11.** É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas

próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com creches, atendimentos a crianças e adolescentes carentes, gestantes, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física, programas de geração de rendas e saúde pública.

**Art. 12.** As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedçam ao estabelecido no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 13.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 15.** O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2021.

**Parágrafo Único.** No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

**Art. 16.** Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 18.** Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 19.** Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II. os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

**Art. 20.** As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 21.** Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

**§1º.** Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2021 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para a inclusão no orçamento, especificando:

I. número do processo e data de ajuizamento da ação originária; II.

número do precatório e data de sua expedição;

III. nome do beneficiário;

IV. valor do precatório a ser pago;

V. data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

**§2º.** Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

**§3º.** A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios atenderá ao disposto na Emenda constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

**Art. 22.** Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, até 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no exercício de 2021, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 23.** A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal da Administração e Planejamento até 31 de julho de 2021, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e

conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 24.** Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I. recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II. receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 25.** O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

### **CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 26.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 27.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – texto da lei;

III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – quadros orçamentários consolidados;

V – anexo do orçamento de investimento.

**Art. 28.** A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão incorporados ao Orçamento;

III – os Fundos e autarquias Municipais que porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

**Art. 29.** Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

**Art. 30.** Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

a) Por grupo de despesa;

b) por modalidade de aplicação;

c) por função;

d) por sub-função;

e) por categoria de programação.

**Art. 31.** As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

**Art. 32.** O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 33.** Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 34.** A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

**Art. 35.** Na Lei Orçamentária Anual, constarão as seguintes autorizações:

I. para abertura de créditos adicionais:

- a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;
- b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica.
- e) para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite nela definido.

#### **CAPÍTULO IV DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”**

**Art. 36.** A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

esfera de Poder e unidade orçamentária;

órgão e unidade orçamentária;

categoria econômica, grupo de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§1º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§2º As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§3º A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

§ 4º - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 37.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

§ 1º. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

§ 2º. – Poderá realizar ainda transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra

dentro da mesma Unidade Orçamentária, mediante Decreto Orçamentário.

## **CAPÍTULO V DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 38.** Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39.** Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2021, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 40.** O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

## **CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 41.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2021, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

**Art. 42.** Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária anual, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43.** O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I. sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II. não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 44.** Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## **CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 45.** A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2021, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 46.** As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida deverão estar previstas na lei orçamentária anual em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo

Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 48.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

**§1º.** Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

**§2º.** Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 49.** O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2021, com autorização específica da Câmara Municipal.

**Art. 50.** As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

**Art. 51.** A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de crédito suplementar no máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício de 2021, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. as despesas forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II. atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III. atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV. incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 52.** A utilização das dotações com origens de recursos em convênios fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 53.** Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previsto artigo 36, desta Lei.

**Art. 54.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I. as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II. entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 55.** A conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica.

**Art. 56.** Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 57.** No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente Lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de

Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenhamento da despesa e movimentação.

§ 1º - As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;
- XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

**Art. 58.** Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000: as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 59.** Assegura os recursos orçamentários e financeiros para que a Câmara

Municipal do Serra Negra do Norte – RN, possa conceder reajuste remuneratório aos seus funcionários efetivos, assessores parlamentares e cargos comissionados, através de rubrica própria.

**Art. 60.** As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2020, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único.** A proposta de lei orçamentária anual será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 30 de agosto de 2020.

**Art. 61.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

ANEXO I

DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SERRA NEGRA DO NORTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2021

### **I – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DO GABINETE CIVIL**

Adquirir veículo e equipamentos necessários a execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete Civil, com o fim de melhorar a assistência à população;

Realizar Audiências Públicas;

Articular e executar convênios e programas nas várias instâncias de órgãos governamentais;

Padronizar os atos normativos, administrativos e de pessoal relacionados ao Gabinete Civil;

Divulgar as atividades executivas;

Promover a publicação, a preservação e a divulgação dos atos oficiais, viabilizando a aproximação entre a população e o Poder Executivo;

Exercer as atividades de representação política, civil e social do Prefeito;

Agendar audiências e os compromissos do Chefe do Poder Executivo;

Avaliar e monitorar a ação governamental e a gestão dos órgãos e entidades da administração municipal, direta e indiretamente.

### **II – NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

Patrocinar cursos de capacitação e de relações humanas para funcionários e agentes públicos municipais diretamente com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, organização de arquivos e administração pública;

Levantar todo o patrimônio público e realizar tombamento dos bens moveis e imóveis;

Reestruturar a Lei que define a estrutura administrativa do município;

Reorganizar o mapa da cidade definindo e denominando os logradouros públicos;

Ampliar o espaço físico do arquivo municipal, mantendo-o organizado;

Adotar medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, cumprindo critério de eficiência, eficácia e de melhor custo-benefício nas aquisições de materiais, contratação de obras e serviços e outros encargos;

Manter a política de motivação dos servidores para sensibilização no cumprimento em todos os seus aspectos da legislação relativa a administração pública, bem como a adesão ao Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI;

Adquirir veículos do apoio administrativo;

Elaborar Plano de Cargos, Carreira e Salários dos servidores públicos municipais;

Adquirir mobiliário e equipamentos para o Centro Administrativo Municipal;

Dinamizar a comunicação e os veículos de relacionamento entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;

Manter as atividades de tombamento do patrimônio público;

Reformar o prédio do centro administrativo, reforçando a fechada do prédio (com grades) e substituindo o telhado e as divisórias existentes destruídos pelo cupim;

Implantar sistema de vigilância eletrônica nos prédios públicos;

Implantar ponto eletrônico nas repartições públicas do município.

### **III – NA ÁREA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### **1. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **1.1. Gestão**

Capacitação dos recursos humanos da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para SMTHAS

Manutenção do Fundo Municipal do Trab. Hab. e Assistência Social

Avaliação e monitoramento de políticas de assistência social

Apoio à gestão e aos serviços de vigilância social no território no âmbito do SUAS

Apoio à projetos sociais voltados para pessoas com deficiência

Apoio a gestão descentralizada do sistema único da assistência social

Apoio a gestão descentralizada do Programa Bolsa Família

##### **1.2. Proteção Social Básica**

Estruturação da rede de proteção social básica

Construção de unidades públicas de proteção social básica

Manutenção das ações dos serviços de proteção social básica

Pactuação de convênios e parcerias para a oferta de serviços de PSB

##### **1.3. Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidades**

Estruturação da rede de proteção social especial

Construção de unidades públicas de proteção social especial de média e alta complexidade

Manutenção das ações dos serviços de proteção social especial de média complexidade

Pactuação de convênios e parcerias para a oferta de serviços de PSEMC e PSEAC

Pactuação consórcios para a oferta partilhada de serviços de PSEMC e PSEAC

##### **1.4. Benefícios Eventuais**

Concessão de auxílio funeral

Concessão de auxílio natalidade

Oferta de serviços e benefícios de proteção as famílias em situação de vulnerabilidade temporária

Oferta de serviço de proteção em situações de calamidade pública e de emergência

### **1.5. Programas Socioassistenciais**

Implantação de programa socioassistencial municipal, estadual ou federal

Manutenção do programa primeira infância no suas - criança feliz

Manutenção do programa BPC na escola

Manutenção do programa ACESSUAS trabalho

Manutenção da cozinha comunitária

### **2. CONTROLE SOCIAL**

Aquisição de equipamentos e material de uso permanente p/ conselhos da política de assistência social

Capacitação continuada para os conselheiros da política de assistência social

Manutenção do conselho municipal de assistência social

Realização de conferências, foruns e debates para ampliação do controle social

Manutenção do conselho municipal de habitação de interesse social

### **3. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais

Construção de unidades sanitárias

Regularização fundiárias de moradias para população em vulnerabilidade social

Desapropriação de terrenos para construção de unidades habitacionais de interesse social

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

#### **SECRETARIA MUN. DO TRAB. HAB. E ASSISTENCIA SOCIAL**

#### **1. ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Aquisição de equipamentos e material de uso permanente para SMTHAS

Manutenção da SMTHAS

#### **2. CONTROLE SOCIAL**

Aquisição de equipamentos e material de uso permanente p/ conselhos da política de assistência social

Reestruturação da Casa dos Conselhos e Conselho Tutelar

Manutenção do Conselho Tutelar

Manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Reativação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Realização de conferências, foruns e debates para ampliação do controle social

Criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência

Manutenção do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

#### **3. GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA**

Desenvolvimento de cursos de geração de trabalho, renda e qualificação profissional para pessoas em situação de vulnerabilidade social

Pactuação de convênios e parcerias para o fortalecimento das cadeias de produção, transformação, reciclagem e reuso

Incentivo às ações de geração de emprego, trabalho e renda para pessoas com deficiência

Incremento à cadeia produtiva do artesanato e da culinária

Criação e manutenção de espaço para venda de artesanato

Desenvolvimento de ações de inserção/reinserção no mercado de trabalho

Desenvolvimento de ações para a criação de cooperativas de produção e fortalecimento do associativismo

Apoio a estruturação da produção e inclusão produtiva

Incentivo e apoio ao microempreendedor e ao empreendedorismo

### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

#### **1. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Apoio à projetos sociais voltados para a criança e ao adolescente

#### **IV – NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Modernizar administrativa e operacionalmente a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;  
Ampliar a cobertura à população carente de educação fundamental e pré-escolar e creches, garantindo o acesso e permanência na escola a todos os alunos;  
Construir, recuperar e ampliar prédios e instalações escolares pertencentes ao patrimônio municipal com acessibilidade;  
Adquirir veículos, equipamentos e demais itens permanentes para utilização nas atividades escolares e transporte escolar;  
Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica, consequentemente, melhorando o IDEB do município;  
Adquirir veículo tipo picape para o desenvolvimento das atividades da secretaria de Educação e Cultura;  
Manter a assistência ao educando, através de alimentação escolar de boa qualidade, transporte com segurança, material didático, fardamento escolar, laboratórios, entre outros;  
Estabelecer parcerias para realização de Cursos de Capacitação com a UFRN, UERN, EAJ, entre outras.  
Fortalecer, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Saúde na Escola;  
Ampliar a parceria com o PROERD no desenvolvimento de ações de combate e prevenção às Drogas;  
Desenvolver atividades cívicas e culturais em função das peculiaridades históricas e geográficas;  
Fortalecer os Conselhos Municipais;  
Firmar convênio com a Fundação José Augusto para manutenção da Casa de Cultura Popular;  
Implantar o Calendário Festivo, com incentivo aos festejos sociorreligiosos;  
Melhorar as instalações físicas da Escola de Música;  
Adquirir equipamentos e fardamento para a Banda Filarmônica e ampliação da mesma;  
Formação continuada para os profissionais da educação;  
Apoiar as atividades de Ensino Rural desenvolvidas nas comunidades onde são ofertados ensino;  
Adquirir equipamentos e implantação da Banda Sanfônica;  
Permanecer valorizando e qualificando os profissionais da Educação, assegurando o Piso Nacional do Magistério e suas promoções verticais e horizontais;  
Revisão Elétrica de todas as unidades Escolares;  
Climatização das salas de Aula das Escolas Municipais;  
Construção de nossas quadras poliesportivas nas escolas de Ensino Fundamental, em parceria com o Governo Federal;  
Compra de novos instrumentos Musicais para a Filarmônica Ruy Pereira;  
Implantação do Centro de Reabilitação para alunos com necessidades educacionais especiais, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;  
Reestruturação da Biblioteca Pública Ramiro Monteiro.

#### **V – NA ÁREA DE SAÚDE**

Manter e fortalecer as ações do Conselho Municipal de Saúde;  
Manter, ampliar e fortalecer a gestão da Secretaria Municipal de Saúde;  
Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção primária à saúde, com ênfase nas ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde;  
Manter e fortalecer as ações de Média e Alta Complexidade, compreendendo os serviços do Laboratório Municipal, Clínica de Fisioterapia e Centro Especializado;  
Manter e fortalecer os serviços de saúde bucal incluindo a prótese dentária;  
Manter e fortalecer os serviços do transporte sanitário;

Adquirir equipamentos médico-hospitalares para as Unidades de Saúde;

Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da assistência farmacêutica;

Manter, fortalecer, ampliar e melhorar a gestão da Vigilância em Saúde, incluindo as ações da vigilância sanitária, ambiental, epidemiológica e o Centro de Controle de Zoonose – CCZ, garantindo a prevenção e o controle das doenças e agravos;

Manter, preservar e conservar o Patrimônio Público da saúde;

Estimular as ações de promoção de hábitos mais saudáveis, desenvolvendo as ações na academia da saúde com o apoio do Núcleo de Apoio do Saúde da Família – NASF;

Implantar ações de práticas integrativas junto a comunidade com o apoio do Núcleo de Apoio do Saúde da Família – NASF;

Adquirir terreno, projetar, garantir fonte de financiamento para construir e instalar o Fortalecer a política de educação permanente e gestão do trabalho;

Fortalecer a política de educação popular em saúde;

Adquirir equipamentos priorizando a informatização e modernização da rede com foco na implantação do Prontuário Eletrônico das Unidades de Saúde;

Manter, fortalecer, ampliar e melhorar as ações de regulação dos procedimentos ambulatoriais especializados;

Manter, fortalecer e ampliar as ações de assistência hospitalar, incluindo a contratualização dos serviços prestados pelo Hospital Maria Candida de Medeiros Mariz;

Adquirir veículos como forma de melhorar a frota da Secretaria Municipal de Saúde;

Manter e fortalecer as ações do Programa Saúde na Escola;

Manter, fortalecer e implementar o “Projeto Saúde na Feira”;

Implantar o “Projeto Prefeitura nas Comunidades”;

Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde;

## **VI – NA ÁREA DE SANEAMENTO, RECURSOS HÍDRICOS E ABASTECIMENTO**

Instalar hidrômetros nos prédios públicos, industriais, comerciais e residenciais da zona urbana (sede do município);

Patrocinar cursos de capacitação para os funcionários públicos municipais diretamente vinculados à Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento;

Sanear o Bairro Ambrosina Bezerra de Faria (Lagoa);

Construir estação de reuso do esgoto;

Ampliar o sistema de água e esgoto;

Realizar a manutenção de dessalinizadores;

Realizar a manutenção de cataventos;

Construir cisternas comunitárias;

Melhorar a infraestrutura de abastecimento de água e da coleta de esgoto nas zonas urbana e rural;

Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Abastecimento, visando melhor assistir a população municipal;

Implantar sistemas de abastecimento d'água nas comunidades rurais;

Ampliar a Barragem Dinamarca e construir a barragem da gaiófa, localizadas no rio espinharas;

Concluir o sistema de esgotamento sanitário da cidade, visando atender 100% da população urbana;

Cumprir as metas e diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico;

Construir uma Adutora Piranhas/Serra Negra com recursos do Governo Federal para a solução definitiva do abastecimento de água da zona urbana do município;

Construir um sistema de esgotamento sanitário na vila da comunidade rural Lagoa da Serra;

## **VII – NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER**

Modernizar e administrar operacionalmente a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

Construir quadras cobertas e descobertas;

Recuperar quadras da zona rural e urbana;

Construir e recuperar campos de futebol nas comunidades rurais;

Concluir o Estádio Municipal José Azogue;

Incentivar as diversas modalidades de esporte, apoiando a participação das equipes em eventos externos;  
Fortalecer a realização de torneios e campeonatos internos;  
Aquisição de materiais esportivos, assim como técnicos capacitados para o desenvolvimento e o acompanhamento das modalidades a serem desenvolvidas;  
Construção de um complexo poliesportivo para a prática das modalidades esportivas, tais como: Vôlei de areia, Futevôlei de areia e Futebol de areia, bem como áreas reservadas para preparação física dos atletas e prática de modalidades olímpicas;  
Adquirir cursos profissionalizantes em todas as modalidades do esporte em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e cultura;  
Aquisição de um transporte;

#### **VIII – NA ÁREA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**

Oferecer assistência técnica de apoio aos agricultores rurais, incluindo um técnico agrícola ou agrônomo dentro do quadro da Secretaria;  
Perfurar, recuperar e instalar poços tubulares e amazonas, fazer substituição de cata-vento por bombas, dependendo da vazão;  
Começar a implantar novas culturas agrícolas, diminuindo a monocultura de feijão, substituindo por fruticultura (acerola, pinha, graviola, mamão e outros);  
Manter o Programa de corte de terra de pequenos produtores e distribuição de sementes, realizando e seguindo o cadastro dos agricultores que trabalham com irrigação;  
Construir e reformar passagens molhadas e bueiros, priorizando Sítio Saudade, Curral Queimado, Riacho do Agreste, Sítio Várzea Redonda;  
Manter o Programa de peixamento nos açudes e barragens;  
Recuperar e instalar mata-burros;  
Construir o horto municipal (árvores nativas)  
Ampliar a pocilga municipal;  
Fomentar a agropecuária;  
Elaborar e executar o plano de arborização da cidade, e reflorestamento das margens dos rios;  
Introduzir a educação ambiental nas unidades de ensino;  
Adquirir máquinas, tratores, implementos e equipamentos necessários a execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pecuária, com o fim de melhor assistir à população (exemplo, ensiladeiras e plantadeiras);  
Construir abrigo para instalação de tanque de resfriamento de leite nas comunidades rurais;  
Firmar parceria com o Governo do Estado no Programa Compra Direta de alimento do pequeno produtor e CONAB;  
Desenvolver programas de reuso da água, inclusive nos dessalinizadores;  
Instituir programas de qualificação de mão-de-obra que vise a profissionalização dos agricultores contra uso de agrotóxicos, uso da água e do solo, em parceria com a EMATER;  
Construir barragens subterrâneas;  
Dar continuidade ao Programa de ensilagem para alimentação dos animais, com base na realização de cadastro e cronograma de execução a ser elaborado pela Secretaria de Agricultura;  
Implantar o programa Hortas Comunitárias, visando oferecer uma alimentação mais saudável e melhor acesso para as pessoas com idade e direito à aposentadoria, inclusive vendendo a produção ao Compra Direta, valorizando assim a agricultura orgânica.  
Recuperação de açudes e barreiros e barragens;  
Contribuir para campanha de vacinação contra febre aftosa, brucelose, raiva;  
Incentivo a reorganização das Associações Rurais, com assessoramento.

#### **IX – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Construir, ampliar e recuperar praças e outros espaços públicos de uso geral;  
Fazer gestão junto a COSERN para implantação de subestação de energia;  
Ampliar o cemitério público municipal, construindo ossários;

Construir pavimentação, galerias pluviais e demais obras de urbanização nas zonas urbana e rural;  
Construir e recuperação a malha viária;  
Ampliar o sistema de eletrificação e iluminação pública na cidade e nos núcleos rurais;  
Construir garagem municipal para guardar frota de veículos do município;  
Implantar Coleta seletiva de lixo, limpeza das ruas, tratamento e destino final;  
Construir e melhorar lavanderias públicas na zona urbana e rural;  
Recuperar e ampliar prédios públicos;  
Implantar placas de sinalização de trânsito e de indicação de logradouros;  
Construção de praças de eventos no bairro Ambrosina (lagoa);  
Construção de unidades habitacionais;  
Construção de unidades sanitárias (praça Júlio Neto – B.Arecio);  
Arborizar vias e logradouros públicos;  
Urbanizar logradouros públicos;  
Adquirir e/ou desapropriar e indenizar imóveis;  
Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;  
Construir praça no bairro da Liberdade;  
Melhorar e ampliar a usina simplificada de Reciclagem de Lixo do município;  
Firmar convênio com a Associação dos Vaqueiros de Serra Negra do Norte;  
Recuperar o prédio do almoxarifado público.

#### **X – NA ÁREA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

Implantação do centro industrial;  
Promover a qualificação de mão-de-obra em parceria com sistema S;  
Realizar a feira de negócios;  
Apoiar a criação de micro e pequenas empresas no município sob orientação do SEBRAE/RN;  
Apoiar atividades geradoras de renda, em parceria com a casa da indústria CDL e outras instituições;  
Apoiar e incentivar a criação de cadeias produtivas no município;  
Incentivar a criação da central de artesanato;  
Elaborar o inventário turístico do município de Serra Negra do Norte, em parceria com a UFRN;  
Realizar o georreferenciamento municipal em parceria com o geoparque de Currais Novos;  
Construção de pórtico frisando a indústria boneleira;  
Elaboração de eventos turísticos voltados para cultura do município (músicos da terra, trilhas, apresentação de poetas e etc);  
Implantação de galpões industriais destinados a micro e pequenas fabricantes.

#### **XI – NA ÁREA DE SEGURANÇA E CIDADANIA**

Instalar câmeras de segurança nos principais pontos da zona urbana com monitoramento;  
Apoiar o funcionamento de entidades sem fins lucrativos de assistência e de educação;  
Estimular e apoiar as organizações da sociedade civil, inclusive na participação e manutenção dos serviços essenciais do município;  
Colaborar na manutenção de despesas de custeio do Poder Judiciário, do Ministério Público e das Polícias Civil e Militar;  
Implantar Programas de Defesa do Consumidor;  
Fazer gestão junto ao Governo do Estado para instalação de um Posto Policial na comunidade rural Barra de São Pedro;  
Municipalizar o trânsito.

#### **XII – NA ÁREA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS**

Realizar o pagamento de parcelamento de débitos existentes;  
Manter a regularidade nos pagamentos de obrigações com servidores, fornecedores, encargos previdenciários e tributários, e precatórios judiciais;  
Manter a regularidade nos repasses de recursos financeiros a Câmara Municipal de Vereadores;

Manter Programa de Recuperação Fiscal, visando a eficácia na cobrança e arrecadação dos tributos de competência municipal, inclusive com ajuizamento de execução judicial quando esgotadas as possibilidades administrativa e amigável;  
Alterar o calendário de pagamento do IPTU, trazendo para o primeiro semestre do ano;  
Adquirir equipamentos para o melhor desenvolvimento dos trabalhos;  
Executar na íntegra a Legislação Tributária Municipal;  
Atualizar o cadastro Técnico multifinalitário, visando a possibilidade de utilização no planejamento urbano.

### **XIII – NA ÁREA DE PROCURADORIA JURÍDICA E CONTROLADORIA GERAL**

Modernizar administrativa e operacionalmente a Procuradoria Jurídica e a Controladoria Geral;  
Implementar a sistemática organizacional interna em função da Lei de Responsabilidade Fiscal;  
Oferecer assistência jurídica integral e gratuita a pessoas carentes;  
Auxiliar o Poder Executivo na adoção de medidas voltadas para a contenção de despesas em toda a administração municipal, visando o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal em todos os seus aspectos.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 22 DE MAIO DE 2020.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:9B1C7AE2**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2020. Edição 2278  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**GABINETE CIVIL**  
**ANEXO DE METAS E RISCOS FICAIS - LDO 2021**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I – RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO R\$ 1,00		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	19.358.060	21.110.911	24.914.624	25.811.550	26.714.955	27.649.978
Receta Tributária	671.798	738.866	971.600	1.006.578	1.041.808	1.078.271
Receta de Contribuição	-	134.831	217.512	225.342	233.229	241.392
Receta Patrimonial	111.386	104.294	120.000	124.320	128.671	133.175
Receta Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receta Industrial	-	-	5.000	5.180	5.361	5.549
Receta de Serviços	847.389	734.480	974.400	1.009.478	1.044.810	1.081.378
Transferências Correntes	17.245.086	19.317.980	22.451.412	23.259.663	24.073.751	24.916.332
Outras Receitas Correntes	482.402	80.459	174.700	180.989	187.324	193.880
RECEITAS CORRENTES						
INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-
Receta de Contribuições - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Receta Patrimonial - Intra-orçamentárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	1.191.622	895.790	2.990.810	3.098.479	3.206.926	3.319.168
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	470.000	486.920	503.962	521.601
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.191.622	895.790	2.520.810	2.611.559	2.702.964	2.797.567
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>20.549.681,91</b>	<b>22.006.700,44</b>	<b>27.905.434</b>	<b>28.910.030</b>	<b>29.921.881</b>	<b>30.969.146</b>

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**  
Secretário Municipal de Finanças

Município de Serra Negra do Norte  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I – RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Receta Tributárias			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2018	671.798		0,00
2019	738.866		9,98
2020	971.600		31,50
2021	1.006.578		3,60
2022	1.041.808		3,50
2023	1.078.271		3,50
Nota: As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, que será fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.			
Receta de Contribuição			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2018	0,00		0,00
2019	134.830,70		0,00
2020	217.512,00		0,00
2021	225.342,43		0,00
2022	233.229,42		0,00
2023	241.392,45		0,00
Nota: Receita sem previsão de valores baseado nos três últimos exercícios			
Receta Patrimonial			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2018	111.386,03		0,00
2019	104.294,19		-6,37
2020	120.000,00		15,06
2021	124.320,00		3,60
2022	128.671,20		3,50
2023	133.174,69		3,50
Nota: Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.			

Município de Serra Negra do Norte  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I – RECEITAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Transferências Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %	
2018	15.505.324		0,00
2019	16.233.605		4,70
2020	17.035.200		4,94
2021	17.491.743		2,68
2022	17.960.522		2,68
2023	18.441.864		2,68
Nota: O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Receitas Correntes			

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	482.402	0,00
2019	80.459	-83,32
2020	174.700	117,13
2021	180.989	3,60
2022	187.324	3,50
2023	193.880	3,50

Nota: Com a constante busca de Receitas de Compensação perante o INSS bem como outras correlatas

**Receita de Contribuições - Intraorçamentárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00

Nota: Receita sem previsão com base nos últimos três exercícios.

**Receita Patrimonial - Intraorçamentárias**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00

Nota: Receita sem previsão com base nos últimos três exercícios.

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	#DIV/0!
2022	0	#DIV/0!
2023	0	#DIV/0!

Nota: Receita sem previsão com base nos últimos três exercícios.

**Município de Serra Negra do Norte**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I – RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	470.000	0,00
2021	486.920	3,60
2022	503.962	3,50
2023	521.601	3,50

Nota: Previsão para alienação de bens visando a modernização da frota e outros equipamentos.

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0	0,00
2019	895.790	0,00
2020	2.520.810	181,41
2021	2.611.559	3,60
2022	2.702.964	3,50
2023	2.797.567	3,50

Nota: Previsão de aumento para arrecadação de convênios visto a disponibilização de recursos de convênios assinados.

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00

Nota: Receita sem previsão com base nos últimos três exercícios.

**Município de Serra Negra do Norte**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II – DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>	19.606.744	22.681.196	23.357.446	24.195.054	25.041.881	25.918.347
Pessoal e Encargos Sociais	10.167.210	10.506.832	12.092.140	12.527.457	12.965.918	13.419.725
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	1.040	1.077	1.115	1.154
Outras Despesas Correntes	9.439.534	12.174.365	11.264.266	11.666.520	12.074.848	12.497.467
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )</b>	1.774.067	1.297.126	4.301.988	4.456.860	4.612.850	4.774.299
Investimentos	1.774.067	1.297.126	4.290.748	4.445.215	4.600.797	4.761.825
Inversões Financeiras	-	-	5.000	5.180	5.361	5.549
Transferência de Capital	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	6.240	6.465	6.691	6.925
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	246.000	258.116	267.150	276.500
RESERVA DO RPPS	-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>	<b>21.380.811,23</b>	<b>23.978.322,32</b>	<b>27.905.434</b>	<b>28.910.030</b>	<b>29.921.881</b>	<b>30.969.146</b>

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**  
Secretária Municipal de Finanças

**Município de Serra Negra do Norte**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	10.167.210	
2019	10.506.832	3,34
2020	12.092.140	15,09
2021	12.527.457	3,60
2022	12.965.918	3,50
2023	13.419.725	3,50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Pessoal e Encargos Sociais - Intraorçamentárias		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0	
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00
Nota: O município não possui Regime de Previdência Próprio então não há previsão de despesas intra orçamentárias		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	0	0,00
2019	0	0,00
2020	1.040	122,59
2021	1.077	3,60
2022	1.115	3,50
2023	1.154	3,50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2018	9.439.534	
2019	12.174.365	28,97
2020	11.264.266	-7,48
2021	11.666.520	3,57
2022	12.074.848	3,50
2023	12.497.467	3,50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

**Município de Serra Negra do Norte**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2018	1.774.067	
2019	1.297.126	-26,88
2020	4.290.748	230,79
2021	4.445.215	3,60
2022	4.600.797	3,50
2023	4.761.825	3,50
Nota: Esse grupo de despesas foi elaborado de acordo com os projetos pleiteados baseado nos índices de investimentos previstos para o período.		
Inversões Financeiras		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2018	0	
2019	0	0,00
2020	5.000	0,00
2021	5.180	0,00
2022	5.361	0,00
2023	5.549	0,00
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2018	0	
2019	0	#DIV/0!
2020	6.240	#DIV/0!
2021	6.465	3,60
2022	6.691	3,50
2023	6.925	3,50
Nota: Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

**Município de Serra Negra do Norte**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2018	0	
2019	0	0,00
2020	246.000	0,00
2021	258.116	4,93
2022	267.150	3,50
2023	276.500	3,50

Nota: Esse grupo de despesas apenas pode se limitar a 1% do valor do orçamento previsto na LDO.

**RESERVA DO RPPS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$ 1,00	Varição %
2018	0	
2019	0	0,00
2020	0	0,00
2021	0	0,00
2022	0	0,00
2023	0	0,00

Nota: O município não possui Regime de Previdência Próprio, portanto não há necessidade de previsão desta reserva.

**Município de Serra Negra do Norte**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**III - RESULTADO PRIMÁRIO**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	R\$ 1,00					
ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	17.084.173	21.310.911	24.914.624	25.811.550	26.714.955	27.649.978
Receitas Tributárias	671.798	738.866	971.600	1.006.578	1.041.808	1.078.271
Receitas de Contribuição	0	134.831	217.512	225.342	233.229	241.392
Receita Patrimonial	111.386	104.294	120.000	124.320	128.671	133.175
Aplicações Financeiras ( II )	81.774	104.294	120.000	124.320	128.671	133.175
Outras Receitas Patrimoniais	29.612	0	0	0	0	0
Receita Agropecuária	0	0	0	0	0	0
Receita Industrial	0	0	5.000	5.180	5.361	5.549
Receita de Serviços	586.028	734.480	974.400	1.009.478	1.044.810	1.081.378
Transferências Correntes	15.505.324	19.317.980	22.451.412	23.259.663	24.073.751	24.916.332
Outras Receitas Correntes	98.251	332.371	144.366	148.235	152.208	156.297
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) - ( I - II )</b>	17.002.398	21.006.616	24.794.624	25.687.230	26.586.284	27.516.803
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	1.191.622	895.790	2.990.810	3.098.479	3.206.926	3.319.168
Operações de Crédito ( V )	0	0	168.000	0	0	0
Alienação de Bens ( VI )	0	0	470.000	486.920	503.962	521.601
Amortização de Empréstimos ( VII )	0	0	0	0	0	0
Transferências de Capital	0	895.790	2.520.810	2.611.559	2.702.964	2.797.567
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
Receitas Fiscais de Capital ( VIII ) - ( IV - V - VI - VII )	1.191.622	895.790	2.352.810	2.611.559	2.702.964	2.797.567
Receita de Contribuições - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
Receita Patrimonial - Intra-orçamentárias	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	18.194.020	21.902.406	27.147.434	28.298.790	29.289.247	30.314.371
<b>RECEITA TOTAL</b>	20.549.682	22.006.700	27.905.434	28.910.030	29.921.881	30.969.146
<b>DESPESAS CORRENTES ( X )</b>	19.606.744	22.681.196	23.357.446	24.195.054	25.041.881	25.918.347
Pessoal e Encargos Sociais	10.167.210	10.506.832	12.092.140	12.527.457	12.965.918	13.419.725
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0	0	1.040	1.077	1.115	1.154
Outras Despesas Correntes	9.439.534	12.174.365	11.264.266	11.666.520	12.074.848	12.497.467
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) - ( X - XI )</b>	19.606.744	22.681.196	23.356.406	24.193.977	25.040.766	25.917.193
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )</b>	1.774.067	1.297.126	4.301.988	4.456.860	4.612.850	4.774.299
Investimentos	1.774.067	1.297.126	4.290.748	4.445.215	4.600.797	4.761.823
Inversões Financeiras	0	0	5.000	5.180	5.361	5.549
Transferências de Capital	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida ( XIV )	0	0	6.240	6.465	6.691	6.925
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )</b>	1.774.067	1.297.126	4.295.748	4.450.395	4.606.159	4.767.374
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( XVI )</b>	0	0	246.000	258.116	267.150	276.500
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )</b>	21.380.811	23.978.322	27.898.154	28.902.488	29.914.075	30.961.067
<b>DESPESA TOTAL</b>	21.380.811	23.978.322	27.905.434	28.910.030	29.921.881	30.969.146
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	-3.186.791	-2.075.916	-750.720	-603.698	-624.827	-646.696

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**

Secretária Municipal de Finanças

**Município de Serra Negra do Norte**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

Especificação	2018 (a) #	2019 (b) #	2020 (c)	2021 (d)	2022 (e)	2023 (f)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	0,00	32.213,73	89.669,77	31.094,33	30.013,84	28.970,88
DEDUÇÕES ( II )	2.593.210	2.312.073	3.601.793	2.403.705	2.495.718	2.590.685
Ativo Disponível	2.673.135	2.430.756	3.674.452	2.518.263	2.606.402	2.697.626
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
( - ) Restos a Pagar Processados	79.925	118.682	72.659	114.558	110.684	106.941
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )</b>	(2.593.210)	(2.279.860)	(3.512.123)	(2.372.610)	(2.465.704)	(2.561.714)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	-	-	-	-	-	-
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )</b>	(2.593.210)	(2.279.860)	(3.512.123)	(2.372.610)	(2.465.704)	(2.561.714)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a)</b>	<b>(a - b)</b>	<b>(b - c)*</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>
	<b>(2.593.210)</b>	<b>(313.351)</b>	<b>1.232.264</b>	<b>(1.139.513)</b>	<b>93.094</b>	<b>96.010</b>

**Notas:**

-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020 (R\$ 3.512.123,00)

# Os valores informados foram efetivamente realizados nos exercício de 2018/2019

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**  
Secretária Municipal de Finanças**Município de Serra Negra do Norte**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	0	32.214	89.670	31.094	30.014	28.971
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	0	32.214	89.670	31.094	30.014	28.971
DEDUÇÕES ( II )	2.593.210	2.312.073	3.601.793	2.403.705	2.495.718	2.590.685
Ativo Disponível	2.673.135	2.430.756	3.674.452	2.518.263	2.606.402	2.697.626
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
( - ) Restos a Pagar	79.925	118.682	72.659	114.558	110.684	106.941
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-2.593.210</b>	<b>-2.279.860</b>	<b>-3.512.123</b>	<b>-2.372.610</b>	<b>-2.465.704</b>	<b>-2.561.714</b>

Notas:

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**  
Secretária Municipal de Finanças**Município de Serra Negra do Norte**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I - Metas Anuais  
Art. 4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2021				2022				2023				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	
Receita Total	28.910.030	27.905.434	43,40	112,00	29.921.881	27.905.434	44,92	112,00	30.969.146	27.905.160	46,49	112,00	
Receita Não-Financeira ( I )	28.298.790	27.315.434	42,48	109,64	29.289.247	27.315.434	43,97	109,64	30.314.371	27.315.166	45,51	109,64	
Despesa Total	28.910.030	27.905.434	43,40	112,00	29.921.881	27.905.434	44,92	112,00	30.969.146	27.905.160	46,49	112,00	
Despesa Não-Financeira ( II )	28.902.488	27.898.154	43,39	111,98	29.914.075	27.898.154	44,91	111,98	30.961.067	27.897.880	46,48	111,98	
Resultado Primário	(603.698)	(582.720)	(0,91)	(2,34)	(624.827)	(582.720)	(0,94)	(2,34)	(646.696)	(582.714)	(0,97)	(2,34)	
Resultado Nominal	(1.139.513)	(1.099.916)	(1,71)	(4,41)	93.094	86.820	0,14	0,35	96.010	86.511	0,14	0,35	
Dívida Pública Consolidada	31.094	30.014	0,05	0,12	30.014	27.991	0,05	0,11	28.971	26.105	0,04	0,10	
Dívida Consolidada Líquida	(2.372.610)	(2.290.165)	(3,56)	(9,19)	(2.465.704)	(2.299.539)	(3,70)	(9,23)	(2.561.714)	(2.308.266)	(3,85)	(9,26)	

ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$ 1,00
Valor efetivo (realizado) do PIB 2017	64.294.547

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?=&t=destaques>

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	3,30	2,40	2,50
Taxa Selic Efetiva (média % a.a.)	4,40	5,60	6,00
Câmbio (R\$/US\$ - Fim do Ano)	4,30	4,20	4,30
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,60	3,50	3,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	66.609.151	68.940.471	71.353.387

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente / 1,036	Valor Corrente / 1,07226	Valor Corrente / 1,1098

FONTE: <https://br.adf.n.com/economia/boletim-focus>

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**  
Secretária Municipal de Finanças**Município de Serra Negra do Norte**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas % RCL	2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	24.987.345	38,864	118,36	22.006.700	34,228	104,24	(2.980.644,56)	(11,93)
Receita Não-Financeira ( I )	24.483.345	38,080	115,97	21.902.406	34,066	103,75	(2.580.938,75)	(10,54)
Despesa Total	24.987.345	38,864	118,36	23.978.322	37,294	113,58	(1.009.022,68)	(4,04)
Despesa Não-Financeira ( II )	24.980.345	38,853	118,33	23.978.322	37,294	113,58	(1.002.022,68)	(4,01)
Resultado Primário ( I - II )	-497.000	-0,773	-2,35	-2.075.916	-3,229	-9,83	(1.578.916,07)	317,69

Resultado Nominal	-279.499	-0,435	-1,32	-313.351	-0,487	-1,48	(33.851,68)	12,11
Dívida Pública Consolidada	0	0,000	0,00	32.213,73	0,050	0,15	32.213,73	-
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	0,00	(2.279.859,73)	-3,546	-10,80	(2.279.859,73)	-

Nota:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2017	64.294.547

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**

Secretária Municipal de Finanças

**Município de Serra Negra do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio Capital	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Resultado Acumulado	20.401.935,65	100%	20.401.935,65	100%	19.068.077,86	100%
<b>TOTAL</b>	<b>20.401.936</b>	<b>100%</b>	<b>20.401.936</b>	<b>100%</b>	<b>19.068.078</b>	<b>100%</b>

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**

Secretária Municipal de Finanças

**Município de Serra Negra do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	22.364.949,00	24.987.345,00	11,73	27.905.434,00	11,68	28.910.029,62	3,60	29.921.880,66	3,50	30.969.146,48	3,50	
Receita Não Financeira ( I )	21.345.051,00	24.483.345,00	14,70	27.785.434,00	13,49	28.298.789,62	1,85	29.289.247,26	3,50	30.314.370,91	3,50	
Despesa Total	22.364.949,00	24.987.345,00	11,73	27.905.434,00	11,68	28.910.029,62	3,60	29.921.880,66	3,50	30.969.146,48	3,50	
Despesa Não Financeira ( II )	20.606.958,00	24.980.345,00	21,22	27.898.154,00	11,68	28.902.487,54	3,60	29.914.074,61	3,50	30.961.067,22	3,50	
Resultado Primário ( I - II )	738.093,00	(497.000,00)	(167,34)	(112.720,00)	(77,32)	(603.697,92)	435,57	(624.827,35)	3,50	(646.696,30)	3,50	
Resultado Nominal	701.584,00	(279.499,06)	(139,84)	230.485,95	(182,46)	(1.139.512,80)	(594,40)	93.093,65	(108,17)	96.009,98	3,13	
Dívida Pública Consolidada	830.878,00	-	(100,00)	89.669,77	#DIV/0!	31.094,33	-	30.013,84	(3,47)	28.970,88	(3,47)	
Dívida Líquida Consolidada	(1.384.462,00)	-	(100,00)	(3.512.122,95)	#DIV/0!	(2.372.610,43)	-	(2.465.704,08)	3,92	(2.561.714,06)	3,89	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	24.040.307,33	25.749.459,02	7,11	27.905.434,00	8,37	27.905.434,00	-	27.905.434,00	-	27.905.159,92	(0,00)	
Receita Não Financeira ( I )	22.944.008,77	25.230.087,02	9,96	27.785.434,00	10,13	27.315.434,00	(1,69)	27.315.434,00	0,00	27.315.165,72	(0,00)	
Despesa Total	24.040.307,33	25.749.459,02	7,11	27.905.434,00	8,37	27.905.434,00	-	27.905.434,00	-	27.905.159,92	(0,00)	
Despesa Não Financeira ( II )	22.150.625,22	25.742.245,52	16,21	27.898.154,00	8,37	27.898.154,00	-	27.898.154,00	(0,00)	27.897.880,00	(0,00)	
Resultado Primário ( I - II )	793.383,55	(512.158,50)	(164,55)	(112.720,00)	(77,99)	(582.720,00)	416,96	(582.720,00)	(0,00)	(582.714,28)	(0,00)	
Resultado Nominal	754.139,66	(288.023,78)	(138,19)	230.485,95	(180,02)	(1.099.915,83)	(577,22)	86.820,04	(107,89)	86.511,06	(0,36)	
Dívida Pública Consolidada	893.119,07	-	(100,00)	89.669,77	#DIV/0!	30.013,84	-	27.991,19	-	26.104,60	-	
Dívida Líquida Consolidada	(1.488.172,05)	-	(100,00)	(3.512.122,95)	#DIV/0!	(2.290.164,51)	-	(2.299.539,37)	-	(2.308.266,41)	-	

Nota:

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES DE RECEITAS E DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2020

- Correção pela inflação prevista para 2020.

Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
3,75	4,31	3,05	3,60	3,5	3,5
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,07491	Valor Corrente x 1,0305	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,036	Valor Corrente / 1,07226	Valor Corrente / 1,1098

\* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**

Secretária Municipal de Finanças

**Município de Serra Negra do Norte**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (d)	2017
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00		0,00

Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>		<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Nota: Sem movimento.

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**  
Secretária Municipal de Finanças

**DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Município de Serra Negra do Norte  
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS  
EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")		RS 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-	-
Civil	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar	-	-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	-	-	-	-
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)</b>	-	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>Ano 2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>				
Benefícios - Civil	-	-	-	-
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar	-	-	-	-
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	-	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	-	-	-	-
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>Ano 2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	
<b>VALOR</b>				
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>Ano 2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	
<b>VALOR</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>Ano 2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>Ano 2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				

PLANO FINANCEIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		Ano 2017	Ano 2018	Ano 2019
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>				
Receita de Contribuições dos Segurados				
Civil		-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar		-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais				
Civil		-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar		-	-	-
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial				
Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII + IX)</b>				
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>		<b>Ano 2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>				
Despesas Correntes				
Despesas de Capital				
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>				
Benefícios - Civil				
Aposentadorias				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>				
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>				
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>		<b>Ano 2017</b>	<b>Ano 2018</b>	<b>Ano 2019</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

Município de Serra Negra do Norte

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

EXERCÍCIO DE 2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				RS 1,00
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				

2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
FONTE:				

**Município de Serra Negra do Norte**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2021	2022	
SEM MOVIMENTO		-	-	-
-		-	-	-
<b>TOTAL</b>		-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal

**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**  
 Secretária Municipal de Finanças

**Município de Serra Negra do Norte**  
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas  
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

EVENTO	2021
Aumento Permanente da Receita	1.999.017
( - ) Transferências Constitucionais	-
(- ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	1.999.017
Redução Permanente de Despesas* ( II )	970.050,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	2.969.067
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	2.969.067

Notas: \* Despesa orçada na LOA 2019 no elemento 319004 - Contratação por tempo determinado.

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal

**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**  
Secretária Municipal de Finanças

**Município de Serra Negra do Norte**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Art. 4º, §3º, da LRF

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	32.213,73	Precatórios trabalhistas	32.213,73
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes		Parcelamento de INSS E IBAMA	-
<b>SUBTOTAL</b>	<b>32.213,73</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>32.213,73</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>32.213,73</b>	<b>TOTAL</b>	<b>32.213,73</b>
FONTE:			

Nota:  
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.  
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.  
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Serra Negra do Norte-RN, 22 de maio de 2020

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**FLAVIA ROBERTA SERAFIM RAMOS**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Girlânia Fernandes de Medeiros Vanderlei  
**Código Identificador:**302E93C1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2020. Edição 2278  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>